



**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria**

DELIBERAÇÃO N.º 01/2009

Regulamenta a atribuição da carga horária administrativa no contrato docente em razão do exercício dos cargos acadêmico-administrativos que especifica.

O Conselho de Administração – CONSAD, órgão colegiado deliberativo superior da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, no uso de suas atribuições, em sua reunião de 11/08/2009,

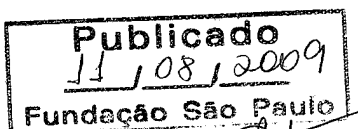
Considerando o disposto no Art. 6º da Deliberação n.º 65/78 do Conselho Universitário – CONSUN, que fixou o regime de horas administrativas atribuídas aos docentes em razão do exercício dos cargos acadêmico-administrativos nele especificados;

Considerando o disposto no Art. 25 do Estatuto da PUC/SP, que atribuiu ao Conselho de Administração – CONSAD, dentre outras, as competências para decidir sobre as questões econômico-financeiras da PUC/SP, bem como para estabelecer a política salarial da PUC/SP e para deliberar sobre todas as demais questões administrativo-financeiras da PUC/SP;

Considerando, ainda, o disposto no Ato n.º 03/2009 do Reitor e Presidente do Conselho de Administração – CONSAD, que determinou a provisória suspensão do pagamento de horas administrativas aos docentes da PUC/SP;

DELIBEROU:

Art. 1º. A carga horária administrativa atribuída no contrato docente em razão do exercício de cargos acadêmico-administrativos será fixada pelo Conselho de Administração – CONSAD, conforme os seguintes parâmetros:





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

- I – Reitor: 40 (quarenta) horas semanais;
- II – Vice-Reitor: 40 (quarenta) horas semanais;
- III – Pró-Reitores: de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais;
- IV – Chefe de Gabinete: de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais;
- V – Assistentes especializados das Pró-Reitorias: de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais;
- VI – Assessores da Reitoria: de 10 (dez) a 30 (trinta) horas semanais;
- VII – Responsáveis pelos Órgãos de Cultura e Serviços da Reitoria: de 05 (cinco) a 30 (trinta) horas semanais;
- VIII – Ouvidor: de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais;
- IX – Diretores de “Campus”: 30 (trinta) horas semanais;
- X – Coordenadores das Coordenadorias Acadêmicas: de 10 (dez) a 30 (trinta) horas semanais;
- XI – Diretores de Faculdade: de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais;
- XII – Diretores Adjuntos de Faculdade: de 10 (dez) a 20 (vinte) horas semanais;
- XIII – Coordenadores de Cursos de Graduação: de 05 (cinco) a 20 (vinte) horas semanais;
- XIV – Coordenadores de Programas de Pós Graduação: de 05 (cinco) a 20 (vinte) horas semanais;
- XV – Coordenadores de Residência Médica: de 05 (cinco) a 20 (vinte) horas semanais;
- XVI – Chefes de Departamento: 10 (dez) horas semanais;
- XVII – Diretores das Unidades Suplementares: de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais;
- XVIII – Diretores dos Núcleos Extensionistas: de 05 (cinco) a 10 (dez) horas semanais;
- XIX – Coordenadores de Estágio dos Cursos de Graduação: de 05 (cinco) a 10 (dez) horas semanais;
- XX – Coordenadores de Laboratórios e Clínicas: de 05 (cinco) a 10 (dez) horas semanais.

§1º Até a decisão do CONSAD, aos ocupantes dos cargos descritos neste Artigo em que admitidos indicadores variáveis, serão atribuídas as cargas horárias mínimas, desde que atendidas as exigências dos Arts. 2º e 3º do Ato do Reitor e Presidente do CONSAD n.º 03/09.

§2º Os limites previstos no inciso X deste Artigo não se aplicam ao Coordenador da Coordenadoria da Pastoral Universitária, cuja carga horária administrativa será fixada pelo CONSAD, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Grão-Chanceler, a quem compete, nos termos do Art. 14, Parágrafo único do Estatuto, a sua nomeação.

Publicado
11/08/2009
Fundação São Paulo



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

§3º As horas destinadas aos Coordenadores de Cursos de Graduação, de Programas de Pós Graduação e de Residência Médica poderão, por decisão da Direção de Faculdade correspondente, ser distribuídas entre os Coordenadores e Vice-Coordenadores respectivos, respeitados os limites máximos previstos nos incisos XIII, XIV e XV deste Artigo.

Art. 2º. A fixação, pelo CONSAD, da carga horária administrativa atribuída aos cargos previstos nos incisos X a XV e XVII a XX do Artigo 1º desta Deliberação, atenderá aos seguintes critérios:

I – Coordenadores das Coordenadorias Acadêmicas:

- a) Coordenadoria Geral dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão – COGEAE: número de alunos matriculados e de Cursos em funcionamento;
- b) Coordenadoria Geral de Estágios – CGE: número de alunos matriculados;
- c) Coordenadoria de Vestibulares e Concursos: em função da demanda;
- d) Coordenadoria de Educação à Distância: número de alunos matriculados e de Cursos em funcionamento;
- e) Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais: número de projetos em andamento.
- f) Coordenadoria de Pesquisa: número de pesquisas em andamento.

II – Diretores de Faculdade e Diretores Adjuntos de Faculdade: número de alunos matriculados e de Cursos em funcionamento por “Campus”;

III – Coordenadores de Cursos de Graduação: número de alunos matriculados e de Cursos em funcionamento por “Campus”;

IV – Coordenadores de Programas de Pós Graduação: número de alunos matriculados e de Áreas por Programa;

V – Coordenadores de Residência Médica: número de alunos matriculados e de Cursos em funcionamento por “Campus”;

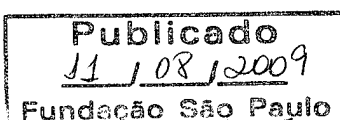
VI – Diretores das Unidades Suplementares: em função da demanda e/ou do número de atendimentos;

VII – Diretores dos Núcleos Extensionistas: em função da demanda e/ou do número de atendimentos;

VIII – Coordenadores de Estágio dos Cursos de Graduação: número de alunos matriculados;

IX – Coordenadores de Laboratórios e Clínicas: em função da demanda e/ou do número de atendimentos.

Parágrafo único. Atendidos os critérios estabelecidos neste Artigo, poderá o CONSAD, anualmente, rever a carga horária administrativa atribuída aos cargos nele previstos.





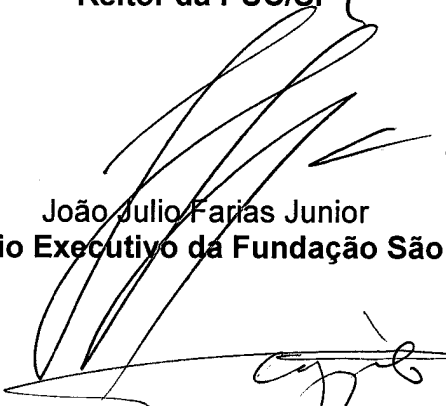
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria**

Art. 3º. Os casos omissos serão decididos pelo CONSAD, submetendo-se os pagamentos determinados à competente atualização, desde que atendidas as exigências dos Arts. 2º e 3º do Ato do Reitor e Presidente do CONSAD n.º 03/09.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria, retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2009, prejudicado o Art. 6º da Deliberação n.º 65/78 do Conselho Universitário – CONSUN.

São Paulo, 11 de agosto de 2.009.


Prof. Dr. Dirceu de Mello
Reitor da PUC/SP


João Julio Farias Junior
Secretário Executivo da Fundação São Paulo


José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

Publicado
11/08/2009
Fundação São Paulo